



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1622

PROJETO DE LEI Nº 47/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA - AAPI - com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio nº 182, com seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 306, fls. 121, verso, do Livro A.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
A

PROJETO DE LEI

Nº 48/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE/LEI:-

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA - AAPI - com sede nesta cidade e comarca de Pirassununga, - Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio nº 182, com - seus Estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga, sob número 306, fls. 121,verso, do Livro A.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.*

BENEDICTO GERALDO LÊBEIS

Vereador *aprovada em 1.ª discussão.*

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Agosto de 1986

*Presidente*

*Presidente*

*Aprovada em 2.ª discussão.*

*À redação final.*

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Agosto de 1986

*Presidente*



Arnaldo Delfino

ADVOGADO

O. A. B. Seção de São Paulo, sob n. 14.558  
R. G. 9.887.897-SSP - C. P. F. 041.054.198-20  
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 182 - FONE (0195) 81-2699  
CEP. 13.630 - PIRASSUNUNGA - SP.

03  
Cartório de Piraassununga, 1st of  
Armando Ribeiro  
Escrivente

Ilmo. Sr. Dr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Pirassununga - SP.

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA (AAPI), por seu Presidente, infra assinado, respectivamente requer de V.S. se digne de determinar o necessário para o Registro dos ESTATUTOS SOCIAIS, para tanto anexando a esta:

- a- Publicação do Extrato dos Estatutos no - Diário Oficial do Estado - Seção Inedito- rial, edição de 5a. feira, 4 de abril de - 1.985 -95 (063).
- b- Duas cópias autenticadas da Ata de consti- tuição e fundação da Associação, contendo - o integral teor dos ESTATUTOS.
- c- cópia do regimento elsitoral para ficar - aí arquivado.
- d- copia-xerox da atade elição da Diretoria.

Temos em que, com a dec. junta,

P. e T. do momento.

Pirassununga, 29 de abril de 1985.

*Arnaldo Delfino*

- Arnaldo Delfino -

Presidente

*Arnaldo Delfino*

29 4 85

*[Handwritten signature]*

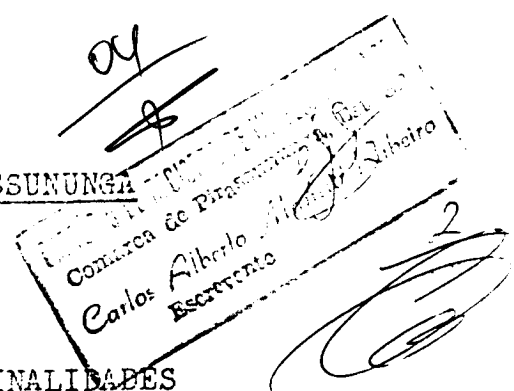
**GRUPPO PUBBLICITÀ**  
 ...  
 ...  
 ...  
 ...

20 07 86

...  
 ...  
 ...

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA

E S T A T U T O



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação dos Advogados de Pirassununga, fundada em 11 de Março de 1.985, é uma associação civil, com sede e fóro nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São - Paulo, constituída de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-Secção de São Paulo, e com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a)- defender direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- b)- propugnar pela assistência e previdência social aos advogados;
- c)- promover maior convívio entre eles;
- d)- incrementar a cultura das letras e assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, cursos, etc.;
- e)- oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;
- f)- conceder diploma de honra ao mérito a associados e membros ou entidades, por relevantes serviços prestados nos termos do disposto no Capítulo VI e seus artigos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 3º - Há quatro categoria de sócios:

- a - Fundadores.
- b - Efetivos.
- c - Honorários
- d - Beneméritos.

Artigo 4º - São requisitos para a admissão de sócio - efetivo:

- I - estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São PAULO.
- II - ser domiciliado ou residente no Estado de S. Paulo.

GIRO TABELLONATO  
Pirassununga  
10 07 86

SEGUNDO OFICIO  
Mater. para o Departamento  
de Correio Automático  
Pirassununga - SP

- 05  
3
- § Único - A juízo da Diretoria, mediante pagamento de taxa de expediente e das contribuições em atraso poderá ter como readmitido o sócio efetivo eliminado por aplicação do art. 17º deste Estatuto.
- Artigo 5º - São sócios FUNDADORES os que forem admitidos até o dia 11 de março de 1.985, data da aprovação do primeiro Estatuto da Associação, a ser registrado e arquivado no Cartório dos Registros Públicos da comarca de Pirassununga.
- Artigo 6º - São sócios EFETIVOS aqueles que, atendendo os requisitos do art. 4º, incisos I e II, forem admitidos na Associação;
- Artigo 7º - São sócios HONCRÁRIOS os que merecerem tal título, por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos advogados;
- Artigo 8º - São sócios BENEMÉRITOS as entidades ou cidadãos que houverem prestado relevantes serviços à Associação ou que lhe tenham feito doação de valor apreciável;
- Artigo 9º - Ao sócio FUNDADOR ou EFETIVO, sem prejuízo dos direitos que lhes couberem, poderá ser conferido o título de sócio honorário ou benemérito;
- Artigo 10º - A admissão de sócio efetivo será proposta por dois sócios quites e submetidos à Diretoria, que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa; a proposta de sócio honorário ou benemérito será feita pela Diretoria e -- aceita, se homologada pela Assembléia Geral Ordinária;
- § Único - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um (1) ano, pelo menos, da rejeição.



S. S. S. S. LABELIONATO  
.....  
.....  
Pirassununga. 11 07 86

Cartão de Identificação

JUN 1986  
Instituto de Defesa do Consumidor  
Autorizado  
Pirassununga - SP

06  
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 119 - São direitos dos sócio fundador e efetivo:

- I - votar e ser votado para o preenchimento dos cargos de diretoria, nos termos e condições do Capítulo V, Seção II, deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- II - propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;
- III - participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação;
- IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça.
- V - soliditar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- VI - apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;
- VII - frequentar a sede da Associação.

§ Único - Somente o sócio quite com a Tesouraria poderá gozar dos direitos previstos neste Artigo.

Artigo 120 - São DEVERES DO SÓCIO FUNDADOR E EFETIVO

- a) - observar os preceitos da ética profissional;
- b) - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- c) - adatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;

SEGUNDO TABELIONATO  
Cidade de São Paulo  
Assunção 11 07 86

SEGUNDO OFÍCIO  
Márcia Aparecida Bendo  
Tabelião Autorizado  
Assunção - SP

- 07
- d) - pagar pontualmente suas contribuições;
- e) - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aqueles que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

Artigo 13º - São direitos dos sócios honorários e beneméritos.

- I - frequentar a sede da Associação;
- II - apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico, discutindo-as e votando-as;
- III - utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela Associação;

Artigo 14º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos sócios - de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Censura;
- c) - Suspensão;
- d) - Exclusão;

Artigo 15º - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado;

§ 1º - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acarretará, automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão dos direitos previstos no art. 11º, itens I, II, III, IV, V e VI;

§ 2º - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá de três meses;

Artigo 16º - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão de associado, que só se aplicará se homologada pela Assembléia Geral Ordinária;



REGISTRADO TABELIONATO  
Pirassununga  
Pirassununga

SEGUNDO OFICIO  
Helder Aparecido Bento  
Empresário Autorizado  
Pirassununga

08  
Instituto de Direito de Valores e Anexos  
Comarca de São Paulo, Est. SP  
P. 1000

Artigo 17º - Será eliminado o sócio que se atrasar no pagamento de suas contribuições, podendo ser readmitido na forma do art. 4º, parágrafo único, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 18º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 19º - A administração da Associação compete à Diretoria.

Artigo 20º - DA DIRETORIA

A Diretoria compõe-se de quatro Mem - bros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SE CRETÁRIO e TESOUREIRO, eleitos por um biênio, dentre seus pares, permitida - uma única reeleição para o mesmo car - go;

§ 1º - A eleição será realizada por escrutí - nio secreto e maioria absoluta de vo - tados, na segunda quinzena de Dezembro, sendo o Colégio Eleitoral composto por todos os sócios da Associação, que se - rão especialmente convocados para esse fim;

§ 2º - A Diretoria eleita, entrará em exercí - cio a 1º de Janeiro seguinte.

Artigo 21º - Compete à Diretoria administrar os bens e serviços da entidade, obedecendo as seguintes normas:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral, quando conformes à Lei e aos estatutos sociais;

II - decidir sobre admissões de sócios efe - tivos, honorários e beneméritos (arts. 7º e 8º);

III - advertir, censurar ou suspender asso - ciados (art. 15º), propor sua exclu - são (art. 16º) e eliminar o que se -

SEGUNDO TABELLONATO  
Pirassununga 11 of 22

SEGUNDO TABELLONATO  
Pirassununga

SEGUNDO OFICIO  
Márcio Aparecido Corrêa  
Escritor Autorizado  
Pirassununga - SP

09  
4  
se atrasar de uma trimestralidade o pagamento da contribuição devida (art. 17º);

IV - responder as solicitações dos associados, feitas por escrito (art. 11º, ítem V );

V - promover a publicação de boletim, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico, - fixando-lhe o preço de venda;

VI - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e fixar - taxas de expediente;

VII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

VIII - Aprovar ou rejeitar, sem obrigação de justificativa, indicação para concessão do Diploma de Honra ao Mérito (letra "f" do art. 2º e - artigos do Capítulo VI, deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta;

§ 2º - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá, automaticamente, o cargo.

#### Artigo 22º - Compete ao PRESIDENTE

I - Representar a Associação, em juízo ou fora - dele;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;

IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - dar posse a os Membros da Diretoria;

VI - assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;



... TABELLONATO  
...  
Pirassununga 11 07 86

SEGUNDO 11 10  
Marta Pereira Leite  
Procuradora Autorizada  
Pirassununga - SP

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with text like "Associação de..." and "Secretaria de...".

VII - assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes, relatórios financeiros e empréstimos;

VIII - despachar o expediente;

IX - assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;

X - abrir, rubricar e encerrar livros da Secretaria e Tesouraria;

XI - Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nos itens IV, VIII, IX e X;

XII - nomear comissão de associados para relatar assuntos que demandem estudo mais acurado;

Artigo 23º - O Vice-Presidente substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença e sucede-lhe, no de vaga;

§ Único - compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe cometer;

Artigo 24º - Compete ao SECRETÁRIO

I - Superintender os trabalhos na Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;

II - redigir e assinar correspondência;

III - responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

IV - lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V - proceder à leitura das atas e papéis do -

SEGUNDO TABELIONATO  
Cada  
Presunção *11 07 82*

SEGUNDO TABELIONATO  
Cada  
Presunção

SEGUNDO TABELIONATO  
Cada  
Presunção

11  
papéis do expediente nas reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;

- VI - substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;
- VII - supervisionar a Bibliotéca;
- VIII - substituir o Tesoureiro nos impedimentos ocasionais;

11  
Escritório  
Carlos de Mansur Ribeiro

Artigo 25º - Compete ao TESOUREIRO

- I -superintender a arfecação e a guarda de to dos os valores' pertencentes à Associação;
- II -administrar o recebimento das contribuições, jóias, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta desta, semanalmente, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- III - movimentar os fundos sociais, com o Presidente, na forma do art. 22, inc. VII;
- IV = pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
- V - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI - elaborar o balancete mensal;
- VII - prestar ao Presidente e às Assembléias Gerais as informações de carater financeiro - que lhe forem solicitadas;
- VIII - realizar as compras e vendas autorizadas;
- IX - encaminhar o balanço anual à Diretoria.

Artigo 26º - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Diretoria, ou não prevista no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro, - solidariamente com o Presidente, se este as houver autorizados.

CAPITULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Secção I

800  
=A  
inf

CHIND. LABELIONATO  
Conf. [unclear]  
Pressung [unclear] 11 07 86

SEGURO 23 NIS 10  
[unclear]  
[unclear]  
[unclear]

SEGURO 100 GRI 10  
[unclear]  
[unclear] Bento  
[unclear] Autorizado  
[unclear] -- SP

12  
~~8~~

Artigo 27º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de Fevereiro, para leitura do relatório anual, apreciação da prestação de contas e do balanço relativo ao exercício findo;

Artigo 28º - Haverá de dois em dois anos uma Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de Dezembro para a eleição dos Membros da Diretoria;

Artigo 29º - As Assembléias Gerais Extraordinárias -- reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos um terço dos sócios efetivos, quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária, somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 30º - As Assembléias Gerais serão convocadas - pela Imprensa, com antecedência mínima de dez (10) dias, ressalvado o disposto no art. 33º.

Artigo 31º - As Assembléias Gerais Ordinárias funcionarão com maioria absoluta, em primeira convocação, não composta, uma hora após - far-se-á com qualquer número dos associados presentes e em segunda convocação.

§ único - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará nos mesmos termos do art. 31º.

Artigo 32º - Compete privativamente à Assembleia Geral-

- I - eleger os Membros da Diretoria.
- II - apreciar o relatório da Diretoria e - aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior;
- III - demitir os que ocuparem cargo de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;

SEGUNDO REGIMIONATO

Cent.

Prassentia 11 07 18

PRASSENTIA 21 10 18

SEGUNDO REGIMIONATO

Prassentia 21 10 18

- IV - revogar as resoluções da Diretoria, que re-  
putar nocivas aos interesses da Associação;
- V - alterar os Estatutos Sociais;
- VI - deliberar a dissolução da Associação e docu-  
dir sobre a liquidação e destinação do acer-  
vo social, devendo o patrimonio social, em  
qualquer caso, reverter para instituição fi-  
lantrópica registrada no Conselho Nacional -  
do Serviço Social;

§ único - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, salvo as dos ns. III, IV, V e VI, que exigirão o voto de dois terços, pelo menos, dos associados presentes.

## SECCÃO II

- Artigo 33º - A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos Membros da Diretoria, será convocada - pela imprensa local, com antecedência mínima de vinte (20) dias.
- Artigo 34º - Poderão candidatar-se à eleição os sócios efetivos e fundadores, inscritos há mais - de hum ano na Associação e há mais de dois anos na O.A.B./S.P., quites com suas contri-  
buições e no exercício pleno dos direitos previstos neste Estatuto; com exceção à - primeira Diretoria a entrar com a fundação da Associação;
- Artigo 35º - Será obrigatório o registro prévio dos can-  
didatos, feito com dez (10) dias de antece-  
dência da data da realização da eleição.
- Artigo 36º - As eleições serão realizadas por escrutí-  
nio secreto, vedados votos por procuração ou  
correspondência, considerando-se eleitos os  
mais votados.
- Artigo 37º - O processo eleitoral será regulado em Re-  
gimento Eleitoral baixado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI - DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO



SEGUNDO TABELIONATO  
— Autenticação  
Confirmação  
Prestunção 11 de 07 de 1986

Autenticação  
Prestunção — SP

11 de 07 de 1986  
1986 - 5  
Verba

14

Artigo 38º - Por indicação de qualquer dos Associados desde que no gozo de seus Direitos previstos neste Estatuto, a Associação outorgará, em sessão solene, o Diploma de Honra ao Mérito a qualquer cidadão ou entidade que tenha e venha prestando relevantes - serviços à sociedade, quer de caráter humanitário, quer cultural ou que obtenha - raro destaque em seu ramo profissional.

Artigo 39º - Quem fizer a indicação apresentará relatório de tudo que justifique o mérito da concessão e, sendo aprovado, o indicante - fará a saudação de honra da solenidade - ao homenageado.

Artigo 40º - Competirá à Diretoria, por unanimidade - de votos conceder ou não a honraria, sem necessidade de qualquer justificação para a decisão que tomar.

#### CAPÍTULO VII - Das DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 42º - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associado;

Artigo 43º - Os trabalhos da Diretoria serão suspensos durante os meses de Janeiro e Julho, salvo se houver necessidade de convocação Extraordinária.

Artigo 44º - Os casos omissos serão inicialmente decididos pela Diretoria, que poderá convocar a Assembléia Geral para aprovar a decisão, caso o bom senso assim o indicar. Em sendo o poder judiciário avocado para dirimir qualquer caso, será competente o Forum da comarca da sede da Associação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja a qualquer dos litigantes.

Pirassununga, 11 de Março de 1.985.

verso

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Estatuto foi -  
transcrito do livro de Atas nº 1, fls.1 a 5v. da As-  
sociação dos Advogados de Pirassununga, o qual foi -  
aprovado pelos sócios fundadores que a assinaram, em  
número de 47 (quarenta e sete) associados.

Pirassununga, 11 de Março de 1.985.

*Edvaldo dos Santos Leal*

~~Edvaldo dos Santos Leal -  
Secretário.~~

Assentado verdadeira e firma *supra de.*  
*Edvaldo dos Santos -*  
*Leal.*

Pirassununga, *20 maio* de 19*85*

Em test. *[assinatura]* da verdade

Cartório 2.º Ofício  
José Luiz Bussola  
Escritório  
Pirassununga - SP  
Selo p. [assinatura] [assinatura]

2.º TABELIONATO  
Luiz Carlos Lapello  
OFICIAL MAIOR  
PIRASSUNUNGA - Gep 13.930 - SP

*29.04.85*  
*[assinatura]*

00  
[assinatura]  
00 - SP

62.622 605  
ARONIO E  
Reserva  
Legal  
65.0  
101.  
316.  
483.  
1.041.  
1.55



29 04  
Lutz Ribeiro

Registro	17.600
4.752	
3.520	
Cr\$ 25.872	

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

dr. Nelson Ribeiro      dr. Lutz Ribeiro  
Oficial                      Oficial Maior

De outas  
Carimbo recolhido  
pela  
==NIL==

PROT. Nº. 5133 fs. 86vº-  
AFRE EN. ADO. em 07 Maio 1985-  
REGI-TR Nº. 306 fs 121vº Livro A  
Pirassununga, 07 de Maio de 1985-

Oficial

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA, Est. SP  
Alberto Mansur Ribeiro  
Escrivente

16  
②

540085030001-32

PIRASSUNUNGA - 6887

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE

INSCR. MUNICIPAL - 006.728

PIRASSUNUNGA - A.A.P.I.

12 - 12

60

EST. 132 B - 132

CEN. 132 - 132

PIRASSUNUNGA - SP

L

uição  
ls6 a7,  
anga, o  
es que  
sete)

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE PIRASSUNUNGA - A.A.P.I.

RUA JOSE BONIFACIO 182  
182  
CENTRO SP 13630

RUA JOSE BONIFACIO  
182  
CENTRO SP 13630

54008503000132

6

5

540085030001

ASOC. CULTURAL, CIENT. EDUC. E ASSISTENCIAL 110385

Trata-se de entidade sem fins -  
LUCRATIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Setor de Tributação

10.07.1985

JOÃO A. FUZARO NETO

10.07.85

RG.4.850.593-SSP.

ARNALDO DELFINO- (PRESIDENTE).

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1.82

041054198-20

1107 No

C  
S:  
S:

01  PARA USO DA REPARTIÇÃO

**CGC**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**DO EST. ESTABECIMENTO-SEDE**

17

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

54 008 503/0001-32

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUENTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A À MÁQUINA DE ESCRITA, SEM FALTAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS ESPACIOS EM BRANCO DO USO DA REPARTIÇÃO.
- DEIXE EM BRANCO OS ESPACIOS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS COPIAS DO ORIGINAL DO ESTABELECIMENTO.
- PREENCHA OS CAMPOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

\* ESTA FICHA, SENDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

<p><b>03 INFORMAÇÕES GERAIS</b></p> <p>03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 01 8</p> <p>04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 3 (TRÊS) ANOS? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 03 0</p> <p>05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº ORDEM 00001</p> <p>06 DOCUMENTO DE TRIBUTOS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>01 9</td><td>02 4</td><td>03 2</td><td>04 1</td><td>05 0</td><td>06 8</td><td>07 6</td></tr> <tr><td>01 7</td><td>02 5</td><td>03 3</td><td>04 1</td><td>05 0</td><td>06 8</td><td>07 6</td></tr> <tr><td>02 5</td><td>03 3</td><td>04 1</td><td>05 0</td><td>06 8</td><td>07 6</td><td></td></tr> <tr><td>03 3</td><td>04 1</td><td>05 0</td><td>06 8</td><td>07 6</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>04 1</td><td>05 0</td><td>06 8</td><td>07 6</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>05 0</td><td>06 8</td><td>07 6</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>06 8</td><td>07 6</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>07 6</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	01 9	02 4	03 2	04 1	05 0	06 8	07 6	01 7	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6		03 3	04 1	05 0	06 8	07 6			04 1	05 0	06 8	07 6				05 0	06 8	07 6					06 8	07 6						07 6							<p><b>05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</b></p> <p>07 PERCENTUAL DO CAPITAL 01 10000</p> <p>08 FATOR DE CAPITAL 01 6</p> <p>09 MAIS DE 100000 02 4</p> <p>10 MAIS DE 1000000 03 2</p> <p><b>06 NATUREZA JURÍDICA</b></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>00 6</td><td>01 4</td><td>02 2</td><td>03 0</td><td>04 9</td><td>05 7</td><td>06 5</td><td>07 3</td><td>08 1</td><td>09 0</td></tr> <tr><td>10 3</td><td>11 1</td><td>12 0</td><td>13 8</td><td>14 6</td><td>15 4</td><td>16 2</td><td>17 0</td><td>18 9</td><td></td></tr> </table>	00 6	01 4	02 2	03 0	04 9	05 7	06 5	07 3	08 1	09 0	10 3	11 1	12 0	13 8	14 6	15 4	16 2	17 0	18 9	
01 9	02 4	03 2	04 1	05 0	06 8	07 6																																																																							
01 7	02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6																																																																							
02 5	03 3	04 1	05 0	06 8	07 6																																																																								
03 3	04 1	05 0	06 8	07 6																																																																									
04 1	05 0	06 8	07 6																																																																										
05 0	06 8	07 6																																																																											
06 8	07 6																																																																												
07 6																																																																													
00 6	01 4	02 2	03 0	04 9	05 7	06 5	07 3	08 1	09 0																																																																				
10 3	11 1	12 0	13 8	14 6	15 4	16 2	17 0	18 9																																																																					

**07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 DENOMINAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA, EDUCAC. E ASSISTENCIAL

02 CÓDIGO 8022

**08 DENOMINAÇÃO**

03 ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS PIRASSUNUNGA - AAPI -

04 NOME DE FANTASIA

**09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

05 NOME DO ENDEREÇO RUA JOSÉ BONIFÁCIO

06 COMPLEMENTO ANEXO SALA, ETC.

07 NÚMERO 122

08 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO

09 MUNICÍPIO

10 CEP 13630

11 SÍGLO DA UF SP

12 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6887

13 CÓDIGO DA SUBPREFEITURA

**10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA**

14 INSCRIÇÃO NO CPF 04705419820

**12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

15 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 8107178501

**11 ASSINATURA TOTAL RESPONSÁVEL**

16 NOME ARNALDO DE LFINO. (Presidente).

17 DATA 02 de Maio de 1.985

**13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

18 Nº 81071/6887

19 DATA 03/07/85

20 ARF - PIRASSUNUNGA

**14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE**

21 DATA DE REGISTRAÇÃO 03.07.85

22 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 08141096



SEGUNDO TABELIONATO  
Autenticação  
com o Original  
de 1986  
1107

SECUNDO TABELIONATO  
M. de S. Paulo - D. de S. Paulo  
T. de S. Paulo - Autorizado  
P. de S. Paulo - SP

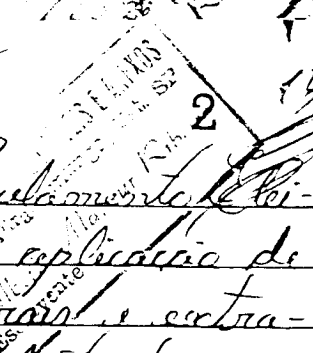
SECUNDO TABELIONATO

Escritório  
Ribeiro  
Est. SP

Ata de constituição e fundação da Associação  
dos Advogados de Tiramourunga "A.P.P.T."

Em 11 (onze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), na sala da 9ª Subseção da O. A. B., na Edifício do Fórum, perante o Dr. Arnaldo Dellino, Presidente da 9ª Subseção, juntamente com o Dr. Ewaldos dos Santos Leal, Secretário da Diretoria, foi instalada a presente reunião, convocada pelo Presidente que teve a iniciativa de propor a fundação da Associação dos Advogados de Tiramourunga, expondo as razões e conveniência da existência da mesma. Pela Presidente foi apresentado os Estatutos Sociais, informando que por ele fora inserido o Capítulo referente a outorga de diploma de Honra ao Mérito. Os Estatutos da entidade, que se denominará A.P.P.T. ou seja, "Associação dos Advogados de Tiramourunga", tem o seguinte texto - Capítulo 7 - Da denominação, Sede e Finalidade - Artigo 1º - A Associação dos Advogados de Tiramourunga, fundada em 11 de Março de 1985, é uma associação civil, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Tiramourunga, Estado de São Paulo, constituída de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, e com duração por prazo indeterminado. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade: a) - defender direitos, interesses e prerrogativas dos advogados; b) - propagar pela assistência e assistência social aos advogados; c) - promover meios harmoniosos entre eles; d) - encorajar a seleção das letras e assuntos jurídicos, mediante a realização de debates, conferências, cursos, etc.; e) - oferecer por associados recursos que facilitem o exercício da profissão; f) - conceder diploma de honra ao mérito a associados e membros ou entidades, por relevantes serviços prestados na área da advocacia no Capítulo VI e seus artigos. Capítulo II - Dos sócios - Artigo 3º - Hei - f - f

de sócios: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Honorários e d) Beneméritos. Artigo 4º - São requisitos para a admissão de sócio efetivo: I - estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo; II - ser domiciliado ou residente no Estado de São Paulo. Parágrafo Único - A Juízo da Diretoria, mediante parecer favorável de expediente e das contribuições em atraso, poderá ser readmitido o sócio efetivo eliminado por aplicação do artigo 17º deste Estatuto; Artigo 5º - São sócios fundadores os que forem admitidos até o dia 11 (onze) de março de 1985 data da aprovação do primeiro Estatuto da Associação e ser registrado e arquivado no Cartório dos Registros Públicos da Comarca de Tiramumunga. Artigo 6º - São sócios efetivos aqueles que, atendendo os requisitos do artigo 4º, incisos I e II, forem admitidos na Associação; Artigo 7º - São sócios Honorários os que merecerem tal título, por seu elevado valor jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública ou à classe dos advogados; Artigo 8º - São sócios Beneméritos as entidades ou cidadãos que merecerem prestado relevantes serviços à Associação ou que tenham feito doação de valor apreciável; Artigo 9º - O sócio fundador ou efetivo, sem prejuízo dos direitos que lhe caberem, poderá ser conferido o título de sócio honorário e benemérito; Artigo 10º - A admissão de sócio efetivo será proposta por dois sócios quites e submetida à Diretoria, que poderá rejeitá-la, sem que esteja obrigada a dar os motivos da recusa; a proposta de sócio honorário ou benemérito será aceita pela Diretoria e aceita, se homologada pela Assembleia Geral Ordinária; Parágrafo Único - A proposta recusada poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um ano, pelo mesmo, da rejeição. Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios - Artigo 11º - São direitos do sócio fundador e efetivo: I - votar e ser votado para o preenchimento dos cargos da Diretoria, por terem e condições de



Capítulo V, Seção II, deste Estatuto e do Regulamento  
 I - propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades; III - participar de assembleias gerais e extraordinárias, discutindo e votando as matérias objeto da convocação; IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria, no interesse da classe, do aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da Justiça; V - solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social; VI - apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim; VII - frequentar a sede da Associação.

Parágrafo Único - Somente o sócio quite com a Tesouraria poderá gozar dos direitos previstos neste Artigo. e Artigo 12º - São deveres do Sócio Titular e Efetivo - a) - observar os preceitos da ética profissional; b) - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado; c) - aceitar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação; d) - pagar pontualmente suas contribuições; e) - prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação e aqueles que visam a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

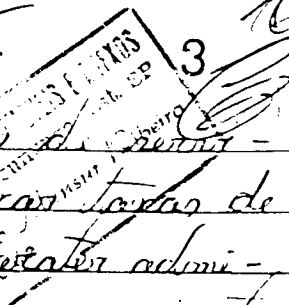
Artigo 13º - São direitos dos sócios honorários e beneméritos. I - frequentar a sede da Associação; II - apresentar trabalhos jurídicos e propostas de caráter científico, discutindo-as e votando-as; III - utilizar-se de todos os serviços normalmente prestados pela Associação;

Artigo 14º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos sócios de qualquer categoria as seguintes penalidades: a) - advertência; b) - Censura; c) - Suspensão; d) - Exclusão;

Artigo 15º - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado; Parágrafo 1º - A penalidade de suspensão, quando imposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, acar-

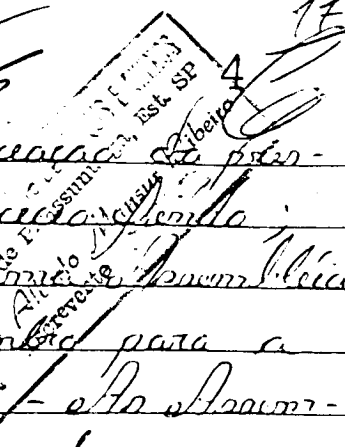
retará, automaticamente, enquanto vigorar, a suspensão  
dos direitos previstos no artigo 11º, itens I, II, III, IV, V.  
Parágrafo 2º - Salvo o caso do parágrafo anterior, a pena  
de suspensão aplicada pela Diretoria não excederá de seis  
meses; Artigo 16º - Assegurado o direito de defesa,  
Diretoria poderá propor a exclusão de associados, que  
se aplicará se homologada pela Assembleia Geral Ord  
nária; Artigo 17º - Será eliminado o sócio que se atrasar  
no pagamento de suas contribuições, podendo ser readmitido  
na forma do artigo 4º, parágrafo único, deste Estatuto.  
Título IV - Da Administração Social - Artigo 18º - (O)  
cício social coincide com o civil Artigo 19º - (O)  
ministração da Associação compete à Diretoria - Artigo 20º  
Da Diretoria - A Diretoria compõe-se de quatro mem  
brados, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para  
dois anos por um biênio, dentro seus poderes, permitida  
sua reeleição para o mesmo cargo; Parágrafo 1º - a  
eleição será realizada por escrutínio secreto e maior  
lista de votos, na segunda quinzena de Dezembro, sendo  
Colégio Eleitoral composto por todos os sócios da Associação  
que serão especialmente convocados para esse fim; Parágrafo  
2º - a Diretoria eleita, entrará em exercício a 1º de janeiro  
seguinte. Artigo 21º - Compete à Diretoria administrar os bens  
e serviços da entidade, obedecendo as seguintes normas: I -  
cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como  
deliberações da Assembleia Geral, quando conformes a Lei  
e os estatutos sociais; II - decidir sobre admissão de sócios  
efetivos, honorários e beneméritos (arts. 7º e 8º); III - admi  
nistrar ou suspender associados (art. 15º), propor sua ex  
clusão (art. 16º) e eliminar o que se atrasar de uma tri  
mestralidade no pagamento da contribuição devida (art. 17º)  
IV - responder as solicitações dos associados, feitas por escrito  
(art. 11º, item V); V - promover a publicação de boletim,  
monografias e outros trabalhos de interesse jurídico, ficando

§



o preço de venda; VI - aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação a associados e fixar taxas de expediente; VII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico; VIII - Aprovar seu regimento sem obrigação de justificativa, indicação para concessão de Diploma de Honra ao mérito (letra "F" do artigo 2º e artigos do Capítulo VI, deste Estatuto. Parágrafo 1º - A Diretoria reunirá-se a, mensalmente, e sempre que for convocada pelo Presidente, decidindo por maioria absoluta; Parágrafo 2º - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, perderá automaticamente, o cargo. Artigo 22º - Compete ao Presidente - I - Representar a Associação, em Juízo ou fora dele; II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias; III - digo, item II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias; IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas; V - dar posse aos membros da Diretoria; VI - assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria; VII - assinar com o Tesoureiro, os contratos que obrigarem a Associação e quaisquer ordens de provisionamento de fundos sociais, indivisíveis e seguros ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, excepção, ordens de pagamento, provisionamentos, balanços, balancetes, relatórios financeiros e compromissos; VIII - despachar o expediente; IX - assinar ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de outra expediente; X - abrir, reabrir e encerrar livros da Secretaria e Tesouraria; XI - Delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nos itens IV, VIII, IX e X; XII - nomear comissão de associados para relatar assuntos que demandem estudo mais aprofundado; Artigo 23º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nos casos de impedimento ou

Assessor e sendo-lhe, no de vaga; Parágrafo Único  
pelo seu Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, desempenhar  
as atribuições que este lhe cometer; Artigo 24º -  
da Secretaria - I - Superintender os trabalhos  
relacionados a Diretoria as providencias administrativas  
essenciaes necessarias a sua eficiente organizacao; II -  
e outras correspondencias; III - responsabilizar-se pela  
de arquivo da Secretaria, mantendo-a em ordem e  
IV - levar e subscrever as atas das reunicoes da Dire-  
das Assembleias Gerais; V - proceder a leitura das  
papeis da expediente, nas reunicoes da Diretoria e das  
gerais; VI - substituir o Vice-Presidente, nos casos de  
se impedimento; VII - superintender a Biblioteca; VIII -  
auxiliar o Tesoureiro nos impedimentos occasionais, Artigo  
consiste no Tesoureiro - I - superintender a arrecada-  
quenda de todos os valores pertencentes a Associao, e  
mensuras e recolhimento das contribuicoes, fofas, don-  
se sendo devidas a Associao, determinando-se  
em carta desta, semanalmente, em estabelecimento de  
cunhada pela Diretoria; III - movimentar os fundos  
como Presidente, na forma do artigo 22, inciso VII,  
quanto as despesas da Associao, quando devidamente  
zadas; V - responsabilizar-se pela existancia dos livros e  
validade, mantendo-os, bem como os dados contabeis,  
dentro e com dia; VI - elaborar o balancete mensal; VII -  
levar ao Presidente e as Assembleias Gerais as informaco-  
es relativas financeiras que lhe forem solicitadas; VIII - realizar  
compras e vendas autorizadas; IX - encaminhar o balancete  
a Diretoria. Artigo 26º - Fica pagamento de despesas  
feitas pela Diretoria, ou não prevista no orçamento com-  
ponde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o  
se este os houver autorizado. Capitulo V - Das Reunioes  
Gerais - Seccao I - Artigo 27º - Haverá e realizara-  
se a Assembleia Geral Ordinaria, na primeira quinquena de



em  
anda  
mpete  
tribuna  
de  
idigim  
guarim  
om de  
toja  
atos  
mbli  
licença  
III - su  
go 28  
e a  
III - a  
ratives  
depo  
uniam  
7 com  
IV -  
auto  
de co  
com  
III - pr  
ões  
legas  
na  
ambli  
nte  
de F

seiro, para leitura da relatório anual, apreciação e aprova-  
ção de contas e do balanço relativo ao exercício anterior;  
Artigo 28º - Haverá de dois em dois anos uma Assembleia  
Geral Ordinária, na segunda quinzena de Dezembro para a  
eleição dos Membros da Diretoria; Artigo 29º - As Assam-  
bléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convoca-  
das pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos um  
terço dos sócios efetivos, juntos com a Tesouraria e no gozo  
de seus direitos. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ex-  
traordinária, sempre poderá deliberar sobre os assuntos ex pres-  
sa e claramente mencionados na convocação. Artigo 30º -  
As Assembleias Gerais serão convocadas pela Imprensa, com  
antecedência mínima de (10) dez dias, ressalvado o disposto  
no artigo 33º. Artigo 31º - As Assembleias Gerais Ordini-  
árias funcionarão com maioria absoluta, em primeira conve-  
niência, não comporta, sem a hora após far-se-á com qual-  
quer número dos associados presentes e em segunda conve-  
niência. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária  
funcionará nos mesmos termos do artigo 31º. Artigo 32º -  
Compete privativamente à Assembleia Geral - I - eleger os  
Membros da Diretoria; II - apreciar o relatório da Diretoria  
e aprovar ou não a prestação de contas e o balanço referente  
ao exercício anterior; III - demitter os que ocuparem cargo de  
eleição ou promoção, sempre que os interesses sociais o exi-  
girem; IV - revogar as resoluções da Diretoria, que reputar  
prejudiciais aos interesses da Associação; V - alterar os Estatú-  
los Sociais; VI - deliberar a dissolução da Associação e de-  
terminar, sobre a liquidação e destinação do acervo social, de-  
acordo o patrimônio social, em qualquer caso, reverta para  
instituição filantrópica registrada no Conselho Nacional de  
Serviço Social; Parágrafo Único - As deliberações da Assam-  
bléia serão tomadas por maioria simples, salvo as das n.ºs.  
III, IV, V e VI, que exigirão o voto de dois terços, pelo  
menos, dos associados presentes. Seção II - Artigo 33º -



1107 86

Assembleia Geral Ordinária para eleição da Direcção, será convocada pela imprensa local com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Artigo 34º - Poderão candidatar-se à eleição os sócios e fundadores, impreterivelmente de buon nome na Associação e há mais de dois anos na O.H.B./S.P., que com suas contribuições e no exercício pleno dos deveres previstos neste Estatuto; com excepção a primeira Direcção a entrar com a fundação da Associação;

Artigo 35º - Será obrigatório o registo prévio dos candidatos, feito com dez (10) dias de antecedência da data da realização da eleição.

Artigo 36º - As eleições serão realizadas por secretaria secreta, vedada a votar por procuração ou correspondência, considerando-se electos os mais votados.

Artigo 37º - O processo eleitoral será regulado em Regulamento Eleitoral aprovado pela Direcção Capital.

Artigo 38º - Do Diploma de Honra ao Mérito

Artigo 38º - A indicação de qualquer dos associados, desde que esteja de posse dos Direitos previstos neste Estatuto, a Associação ou a qualquer cidadão ou entidade que tenha prestado relevantes serviços à sociedade, quer de carácter humanitário, quer seletoral ou quer obtendo resultados em seu ramo profissional.

Artigo 39º - Quem for a indicação apresentará relatório de tudo que justificar o mérito da concessão e, sendo aprovado, apresentará a solicitação de honra da sociedade ao homenageado.

Artigo 40º - Competirá à Direcção, por unanimidade, votar ou não a honraria, sem necessidade de qualquer justificação para a decisão que tomar.

Artigo 41º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 42º - São remunerados os serviços seletorais exercidos por...

5/1  
Libertr

serão reconhecidos durante os meses de Janeiro e Fevereiro, Gal-  
do se houver necessidade de concessão de crédito. Artigo 44º - Os casos concernentes serão imediatamente discutidos  
pela Diretoria, que poderá convocar a Assembleia Geral  
para aprovar a decisão, caso o seu prazo venha a in-  
clinar. Em sendo o poder judiciário acionado para de-  
minir qualquer caso, será competente o Fórum da Comar-  
ca da sede da Associação, renunciando-se a qual-  
quer outro, por mais privilegiado que seja a qual-  
quer dos litigantes. Teresopolis, 11 de Março de 1985. Lida  
a presente ata, foi aprovada por todos os presentes que são  
tidos como sócios fundadores

- GONALDO DELFINO
- Edvaldo dos Santos Leal
- Guaracy Borellini
- Luiz Antonio Alves Boas de Azevedo
- Alcides Gonçalves de Jesus Melo Junior
- Paulo Roberto de Azevedo
- Raulino Jesus Leite
- Roberto de Azevedo
- Orlando dos Santos
- Antônio Bertoldo de Azevedo
- Alfredo Azevedo de Azevedo
- Luiz Vignoli
- Orlando dos Santos FERREIRA
- Francisco Delphino
- Roberto José Rosin
- Cláudio Huber
- MERQUEZIANO GOTTI
- Luiz Vignoli
- Orlando dos Santos
- Francisco de Azevedo

Faustino de Azevedo - Faustino de Azevedo  
Primo de Lima  
Cano de Santos  
Rua da Lavoura de Marabá  
do nome Andreelly Fanelho

URIBAND ALVES DA SILVA FILHO  
Rua Montedivoca 111  
Cafunã, Foz de Iguaçu  
LUIZ HENRIQUE BROZIANI  
Rua do Povo Bueno 1234

do nome de Maria Dury  
Luis Geraldo da Silva  
Rua dos Flores de Campo 213  
de Curitiba de Santa Catarina  
Luis Sebastião Pavao

do nome Maria  
Luis Carlos Cabianca  
AURELIO CARLOS CABIANCA

do nome Cabianca Junior  
ALTER JOAO BELFINO BELESIA  
Rua do Povo Bueno de Curitiba

do nome de Curitiba  
Luis Alves de Azevedo

Cirio de Azevedo  
Rua da Lavoura de Marabá  
do nome Andreelly Fanelho

do nome de Maria Dury  
Luis Geraldo da Silva  
Rua dos Flores de Campo 213

do nome Maria  
Luis Carlos Cabianca  
AURELIO CARLOS CABIANCA

do nome Cabianca Junior  
ALTER JOAO BELFINO BELESIA  
Rua do Povo Bueno de Curitiba

do nome de Curitiba  
Luis Alves de Azevedo

do nome Cabianca Junior  
ALTER JOAO BELFINO BELESIA  
Rua do Povo Bueno de Curitiba

do nome de Curitiba  
Luis Alves de Azevedo

do nome Cabianca Junior  
ALTER JOAO BELFINO BELESIA  
Rua do Povo Bueno de Curitiba

do nome de Curitiba  
Luis Alves de Azevedo

do nome Cabianca Junior  
ALTER JOAO BELFINO BELESIA  
Rua do Povo Bueno de Curitiba

Está conforme o original, extraído do livro de Atas n. 1, fols. 1 a 5v. por averbação autêntica

Pirassununga, 26 de abril de 1935

Indicador

23

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE FIRASEUNUNGA - A.A.PI.  
Regulamento Interno n. 001/85.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE FIRASEUNUNGA, USANDO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 202 e 332 DO RESPECTIVO ESTATUTO SOCIAL, ESTABELECE O PRESENTE REGIMENTO ELEITORAL, PELOS SEGUINTE TERMOS:

REGIMENTO ELEITORAL

DA DATA.

art. 1º - A eleição será realizada na segunda - quinzena do mês de Dezembro, em data -- previamente estabelecida em edital de -- convocação, através da Imprensa local, na conformidade do art. 332 do Estatuto Social.

DO LOCAL

art. 2º - A eleição será realizada nas dependências da sede definitiva ou provisória -- da Associação.

DO HORÁRIO

art. 3º - A eleição realizar-se-á das oito (8) as 12 (doz e) horas.

DOS CANDIDATOS

art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos às eleições, todos os associados que -- preencherem os requisitos do artigo 34º e 35º do Estatuto Social.

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 5º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, através de cédulas -- oficiais que serão confeccionadas e distribuídas pela A.A.PI, na qual constarão os nomes dos candidatos à Presidência -- das respectivas chapas concorrentes, -- identificadas numericamente, por ordem -- de inscrição.

SEGUNDO TABELIONATO  
— Autenticação —  
Com o presente instrumento, a  
Pirassununga, de 07 de 86

1986  
1000

24  
*[Handwritten Signature]*

*[Stamp: Comarca de Pirassununga, 1st. SP. Escrivente Albeiro]*

20  
*[Handwritten Signature]*

DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - Após a abertura da Assembleia Geral serão nomeados pelo Presidente dois (2) Associados que terão incumbência de promover a recepção dos votos e colher as assinaturas dos eleitores.

Art. 7º - As cédulas previamente rubricadas pelos Membros da mesa receptora deverão ser depositados em urna oficial, devidamente lacrada, contendo nesse lacre a rubrica dos Membros da mesa receptora e do Presidente da A.A.P. e, facultativamente, dos candidatos.

§ 1º - Após o encerramento da votação os Membros da mesa receptora elaborarão um relatório suscinto, que será inserido na Ata da Assembleia Geral.

DA APURAÇÃO

Art. 8º - Terminada a votação de imediato será procedida a apuração dos votos, pelos Membros da Diretoria da Associação não concorrentes a cargos eletivos.

Art. 9º - Feita a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ Único - Em caso de empate o pleito será decidido por sorteio.

Pirassununga, 11 de março de 1.985.

Está conforme o original, registrado no livro próprio de Atas da Associação.

Pirassununga, 26 de abril de 1.985.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

11 07 86

11 07 86

SEGUNDO OFICIO  
Instituto de Defensa  
Autorizado  
— SP

11 07 86  
— SP

Ata de Constituição do Regimento Eleitoral e Diretoria

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), às 18 horas, estando presentes todos os que esta ata se refere e que são os associados fundadores, foi por unanimidade decidido que a Diretoria da Associação de Advogados de Foz de Iguaçu, inicialmente, teria por Diretoria para o primeiro biênio, o Dr. Arnaldo Dalbem, como Presidente; o Dr. Geraldo Teófilo de Campos como Vice-Presidente; o Dr. Edvaldo dos Santos Leal, como Secretário e o Dr. Valdemar Cíccone como Tesoureiro. Dá-se esta que fica desde já convocada para todos os efeitos legais. A seguir pelo Presidente foi apresentada o Regimento Eleitoral que contém o seguinte texto:

Associação dos Advogados de Foz de Iguaçu - A.A.F.I. - Regulamento Interno nº 001/85 - A Diretoria da Associação dos Advogados de Foz de Iguaçu, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 20º e 33º do respectivo Estatuto Social, estabelece o presente Regimento Eleitoral, pelos seguintes termos:

Regimento Eleitoral - Da Data - Artigo 1º - A eleição será realizada na segunda quinzena do mês de Dezembro, com data precisamente estabelecida mediante edital de convocação, através da imprensa local, na conformidade do art. 33º do Estatuto Social.

Da Local - Artigo 2º - A eleição será realizada nas dependências da sede da Associação ou proximidade da Associação.

Do Horário - art. 3º - A eleição realizará-se às (8) as 12 (doze) horas.

Do Candidatos - art. 4º - Poderão concorrer como candidatos às eleições, todos os associados que preencherem os requisitos do artigo 3º e 35º do Estatuto Social.

Do Procedimento Eleitoral - Artigo 5º - As eleições serão realizadas por cuneta secreta, através de cédulas oficiais que serão confeccionadas e distribuídas pela A.A.F.I., na qual constarão os nomes dos candidatos e preferência nas respectivas chapas concorrentes, identificadas numéricamente, por ordem de inscrição.

Da Mesa Receptora - Artigo 6º - Após a abertura da Assembleia Geral serão nomeados pelo Presidente dois (2) Associados que serão incumbidos



de promover a recepção dos votos e colheu os acentuados  
electores. Artigo 7º - As cédulas previamente publicadas  
aos membros da mesa receptora deverão ser depositadas  
em na oficial, devidamente lacradas, contendo nome do  
lugar dos membros da mesa receptora e do Presidente da  
PT e, simultaneamente, dos candidatos. Parágrafo 1º -  
O encaminhamento da actuação aos membros da mesa receptora  
relaciona com relação sua conta, que será enviada para a  
da assembleia geral. Da apuração - Art. 8º - Terminada  
a actuação, de imediato será procedida a apuração dos  
pelo membros da Direcção da Província em concórdia e  
surgir electores. Artigo 9º - Feita a apuração será pro  
nunciada a chapa que obtiver maior numero de vo  
tações. Em caso de empate o pleito será decidido pe  
sorteio. e Nada mais havendo, passou-se a presente que vai  
em três original.

MANOEL DE SALES  
Fidelidade do Sr. Santos Leal

*(Handwritten signature)*  
Candidato

Estado do Rio Grande  
Senhor Antonio Alves Reis de Andrade

Paulo Antonio de Jesus  
João Antonio de Jesus

Francisco de Paula  
Antonio de Paula

Antonio de Paula  
Antonio de Paula

Antonio de Paula  
Antonio de Paula

Antonio de Paula  
Antonio de Paula

Antonio de Paula  
Antonio de Paula

Francisco Augusto  
Macedo Silva  
Rua ...

Handwritten notes and scribbles at the top right.

Tramontina  
Rua ...  
Rua ...

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Maria Adelaide Cordeiro  
Rua ...

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

IRIDIANO ALVES DA SILVA FILHO  
Rua ...

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Grande Tenente de Alameda  
Rua Henrique ...

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Maria ...  
Rua ...

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten notes and scribbles in the middle left.

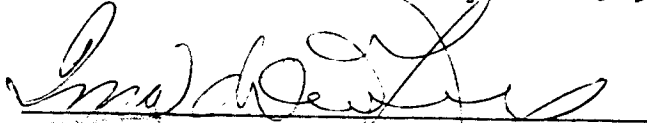
Handwritten notes and scribbles in the middle right.

Handwritten signature and notes at the bottom right, including 'CAB. 31 HAS - SP'.

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Ata de Constituição foi transcrita do livro de Atas nº 1, fls 6 a 7, da Associação dos Advogados de Pirassununga, a qual foi aprovado pelos sócios fundadores que a assinaram, em número de 47 (quarenta e sete) associados.

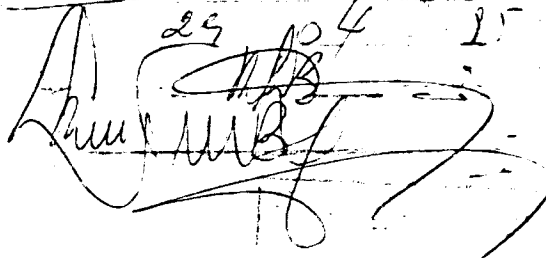
Pirassununga, 11 de março de 1985



Arnaldo Delfino

Presidente - ~~Sa. Subseção~~

11 07 85  
- supra de  
Arnaldo Delfino

29 04 85  



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.

dr. Nelson Ribeiro      dr. Lutz Ribeiro  
Tribunal                      2º Juiz, Maior

PROT. Nº. 5133      fls. 86vº-  
AFRE EN. AND. em 07      Maio de 85-  
REGIST. Nº. 306      fl. 121vº      Livro A  
Pirassununga, 07 de Maio de 1985-

Oficial  


De ofício  
devidas per  
gula

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA, SP  
Canc. 

Pirassununga 11/03/85



227  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

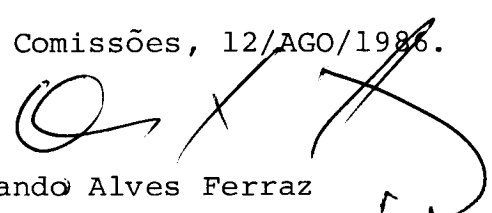
Ao Projeto de Lei Nº 47/86

Autor : Benedicto Geraldo Lêbeis


Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei nº 47/86, que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Advogados de Pirassununga, nada tem a o por quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/AGO/1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Angélico Berretta  
Relator

  
Ademir Alves Lindo  
Membro